



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Processo: 0805/2022 Pregão Eletrônico: 010/2022

Impugnante: AARÃO E CARNEIRO ADVOCACIA

Objeto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 010/2022, apresentada pelo Impugnante **AARÃO E CARNEIRO ADVOCACIA**, em data de 18/05/2022, questionando em síntese, a ilegalidade na previsão de participação de pessoa jurídica no pregão ora referenciado, face a pessoalidade da profissão de Leiloeiro Oficial.

Vale destacar que, a impugnante atendeu ao item 3.6 do referido edital, com relação a tempestividade na apresentação da presente peça impugnante.

Inicialmente, insta salientar, que o Município está licitando empresa para assessorar com estruturação necessária os leilões públicos a serem realizados pela Administração, com a utilização de Preposto Municipal (Leiloeiro Administrativo).

O Município não está contratando Leiloeiro Público, o que pode ser claramente percebido por meio de uma leitura simples do Edital, item I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, senão vejamos:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e tecnologia para alienação de bens imóveis e móveis patrimoniais, inclusive considerados inservíveis (LEILÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

De acordo com o art. 53 da Lei nº 8.666/93 “O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente”.

O Município de João Neiva realizará o leilão por preposto municipal, servidor especialmente designado para este fim, cumprindo as determinações legais, contratando empresa para assessorar e estruturar o leilão, com o único intuito de ampliar a competição, atingindo, desta forma, maior valor na arrematação dos bens leiloados. Neste ínterim, a administração atende, de forma mais eficaz, aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Sobre a possibilidade de realizar a contratação em apreço, o corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao analisar representação idêntica oferecida pelo SINDILEISC contra o Município de Caibi (Processo REP 13/00665910), afastou a alegação de que o Município teria de contratar leiloeiro público oficial do Estado de Santa Catarina e da possível usurpação de função pública:

Em que pesem os argumentos lançados pelo Representante com relação ao exercício irregular da atividade da leiloaria pública oficial, não se verificou a irregularidade apontada.

"Estabelece o art. 22, § 5º c/c o art. 19, da Lei nº 8.666/93, que o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação e a teor do art. 53, caput, da Lei nº 8.666/93 o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração – leilão administrativo.

"De fato, se a Administração tivesse optado pelo leilão a ser realizado por leiloeiro oficial, a contratação do leiloeiro deveria ser feita segundo os moldes ditados pelo art. 42 do Decreto nº 21.981/32, com redação alterada pelo Decreto nº 22.427/33, combinado com o Decreto nº 1.800/96, com a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 64/97 e, por fim, com a Resolução nº 1/97, do Plenário da Junta Comercial. É que a contratação do leiloeiro (profissional devidamente habilitado), não admite competição e deve ser feita diretamente com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que devem ser observadas regras próprias, mais especificamente a escala de distribuição por antiguidade, começando pelo mais antigo, competindo à Junta Comercial indicar qual o leiloeiro a ser



contratado.

"Ao contrário, no caso em análise, a Administração optou pelo Leilão administrativo, nomeando um servidor público para conduzir o certame. No preâmbulo do instrumento convocatório observa-se que o Município realizará o leilão:

"[...] devidamente assessorado pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), contratada para prestar serviços de assessoria em vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato nº 12412012. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão especial formada pelos servidores CASSIANE PIGNAT BEILKE matrícula 8573-1 MELANIA PIROCA-matrícula 8589-8 RUBENS RODRIGUES DINIZ matrícula 8587-1 estes sob a presidência do primeiro, nomeada pelo Decreto nº 004/2013, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 51 da Lei Federal 8.666 de 1.993.

"O leilão será cometido ao Servidor Municipal acima descrito, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem.

"A Instrução, a fim de obter mais informações, ainda visitou o site da Unidade, no qual obteve o Decreto nº 004/2013, que indica a Senhora Cassiane Pignat Beilke, como leiloeira (fl.21).

"Portanto, tem-se que a servidora municipal, juntamente com a comissão de leilão, serão encarregados do procedimento da licitação, aprovando os lances, analisando as dúvidas etc..., sendo atribuídas à empresa Maisativos Intermediação de Ativos Ltda. (que utiliza o nome fantasia Superbird) apenas as atividades de fornecer o sistema que permite a realização do leilão (portal superbid para recebimento de lances), receber o valor correspondente a 10% sobre o valor da arrematação e assessorar o leiloeiro, com a ressalva de que não será analisada a regularidade da prestação de serviços de assessoria na realização de leilão, na medida em que a matéria não foi objeto de impugnação na presente representação. (Relatório Técnico da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações do TCE-SC).

A alegação da impossibilidade de contratação de empresa de assessoria, por prestar serviços entendidos pela impugnante como "exclusivos" do leiloeiro, não se justifica, uma vez que não seria razoável exigir que pequenos municípios, como João Neiva, adquirissem equipamentos de informática de ponta, softwares específicos, e contratassem pessoal especializado para a realização de um procedimento que ocorre não mais que uma vez por ano. Eis uma das razões para contratação de assessoria estruturada para tal.

Reprisamos que o Município não está contratando leiloeiro oficial, caso fosse, contrataria nos moldes ditados pelo Decreto nº 21.981/32 c/c o Decreto nº 1.800/96 e Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 64/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4700 - FAX (27) 3258-4724
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Isto posto, objetivando atender aos princípios licitatórios da legalidade e da eficiência, recebo a presente Impugnação apresentada pelo Impugnante **AARÃO E CARNEIRO ADVOCACIA**, e, via de consequência, no mérito o **JULGO IMPROCEDENTE**, posto que as cláusulas editalícias são plenamente compatíveis com a legislação em vigor, **MANTENDO** a data para a realização do certame do Pregão Eletrônico nº 010/2022, designado para o **dia 25 de maio de 2022, às 08:01 horas.**

João Neiva/ES, 19 de maio de 2022.

Dieyna Dal Piero Fraga
Pregoeira Oficial PMJN
Portaria nº 12.486/2022